

DECRETO Nº 6.584, DE 2 DE MAIO DE 2022.



Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, para os fins que especificam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 7º e § 3º do artigo 22 da **Lei Orgânica** Municipal, alterada integralmente pela Emenda nº 002/2017, de 21 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº **4.860**, de 9 de novembro de 2016, que "Regulamenta as parcerias entre o Município de Céu Azul e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal nº **13.204**, de 14 de dezembro de 2015", DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado a dar permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, à Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.684.763/0001-72, do seguinte bem imóvel:

I - IMÓVEL objeto da Matrícula nº 15.083 do Registro de Imóveis da comarca de Matelândia/PR, Lote Rural nº 121-A-1-C, subdivisão do Lote Rural nº 121-A-1-Rem, oriundo do desmembramento do Lote Rural nº 121-A, da Gleba nº 01, do Imóvel Guairacá, Município de Céu Azul, com área total de 5.431.20m², sem benfeitorias, e situado na Rua Paulo Wichoski, nº 1500, Bairro Industrial, neste Município.

Parágrafo único. O imóvel objeto de permissão de uso possui uma construção não averbada de uma quadra de esportes coberta e fechada, com metragem de 31X21,75 totalizando 674,25m² de área construída.

Art. 2º O Imóvel está sendo entregue, neste ato, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e será destinado, exclusivamente, para utilização das atividades assistenciais da Entidade, em razão da celebração do Termo de Colaboração nº 01/2022.

Art. 3º A permissão de uso que trata o presente artigo é instrumento acessório do Termo de Colaboração nº 01/2022 e por tal motivo é concedida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL pelo prazo de 3 (três) anos, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL estabelecerá as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único e faz parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 2 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL AFEETO ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SITUADO NA RUA PAULO VICHOSKI Nº 1500 NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Bairro Centro, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG (*rg ocultado*), devidamente inscrito no CPF (*cpf ocultado*), residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO e PERMITENTE, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL - ACAZUL, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Paulo Wichoski, nº 1500, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 73.684.763/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Neura de Jesus Machado da Silva, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG (*rg ocultado*) e CPF (*cpf ocultado*), residente e domiciliado à Rua dos Pardais, nº 09, Bairro Parque Verde, nesta cidade de Céu Azul/PR, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e PERMISSIONÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no Termo de Colaboração 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o Imóvel objeto da Matrícula nº 15.083 do Registro de Imóveis da comarca de Matelândia/PR, Lote Rural nº 121-A-1-C, subdivisão do Lote Rural nº 121-A-1-Rem, oriundo do desmembramento do Lote Rural nº 121-A, da Gleba nº 01, do Imóvel Guairacá, Município de Céu Azul, com área total de 5.431.20m², sem benfeitorias, e situado na Rua Paulo Wichoski, nº 1500, Bairro Industrial, no Município de Céu Azul/PR.

Parágrafo único. O imóvel objeto de permissão de uso possui uma construção não

avermada de uma quadra de esportes coberta e fechada, com metragem de 31X21,75 totalizando 674,25m² de área construída.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O Imóvel está sendo entregue, neste ato, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e será destinado, exclusivamente, para utilização das atividades afins da entidade, em razão da celebração do Termo de Colaboração nº 01/2022, para execução de atividade para realizar atendimento para crianças e adolescentes prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, em período integral na forma de contra turno escolar, visando expandir conhecimento e habilidades, despertar autonomia e fortalecer vínculos com a escola, família e comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

Ao Imóvel não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput da cláusula segunda, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente Permissão de Uso é instrumento acessório do Termo de Colaboração nº 01/2022 e por tal motivo é concedida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL, obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a cumprir fielmente os termos do Termo de Colaboração nº 01/2022, a ser fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

§ 1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá enviar à Secretaria de Assistência Social a prestação de contas anual, relativa à conservação do IMÓVEL, devendo informar toda e qualquer alteração.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, havendo necessidade de certificação de Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, deverá regularizar e manter regularizada os documentos exigidos para o imóvel objeto deste Termo, comprovando ao Município a regularidade.

§ 3º É de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL todas as obrigações sociais e trabalhistas que envolvam seus funcionários quando do uso do bem público, se responsabilizando por quaisquer danos que causarem para si ou para terceiros com o uso do imóvel, respondendo civil e criminalmente, bem como as despesas com o uso e

manutenção do imóvel, objeto deste termo, tais como: luz, água, telefone, e indenizações a qualquer título decorrentes do uso do imóvel, devendo o PERMISSONÁRIO comunicar o PERMITENTE de qualquer fato que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Planejamento e Divisão de Patrimônio, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

§ 1º Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT.

§ 2º Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

§ 3º O Município de Céu Azul poderá realizar construções e benfeitorias no imóvel objeto deste termo, desde que previamente informado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com a antecedência mínima de 20 dias, para organização de suas atividades no local. Caso ocorra alteração na metragem total do imóvel, será realizado aditivo do presente Termo para regularizar o objeto de permissão de uso.

§ 4º Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores do Município de Céu azul ou de outros órgãos públicos, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo único. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO especialmente designado(s).

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, água, luz cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciar, especialmente, os alvarás e legalmente exigíveis.

Parágrafo único. O seguro predial relativa à área construída "quadra de esportes" fica a encargo da PERMITENTE, não restando obrigações conta ao mobiliário interno do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa da Secretaria de Educação e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo único. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do IMÓVEL pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do IMÓVEL, sejam da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

§ 1º O bem mencionado no caput desta cláusula poderá ser removido pelo MUNICÍPIO para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§ 2º Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do IMÓVEL serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo e da rescisão do Termo de Colaboração, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sujeita a arcar com multa correspondente à 10% do valor do imóvel, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo IGP-M, desde seu inadimplemento.

§ 1º Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não restituir o IMÓVEL na data do seu termo, pagará, a título de multa uma importância diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

§ 2º A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o IMÓVEL for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

§ 1º Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de

obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§ 3º Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

Parágrafo único. Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Céu Azul/PR, em 2 de maio de 2022.

Município de Céu Azul
PERMITENTE

Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL
PERMISSIONÁRIO

[Download do documento](#)